

Ano II

### PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

Número 395

### **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.506, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Institui o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município de São Borja.

# O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Torna obrigatório, por parte da concessionária de energia elétrica, o uso de cabos ecológicos nas redes elétricas em pontos críticos do Município de São Borja.

**Parágrafo único.** Entendem-se por pontos críticos os locais onde a rede elétrica entra em contato com árvores impondo necessidade de reiteradas podas, ou onde a rede elétrica altere o "layout" do local e transforme a paisagem original de praças, monumentos, locais e prédios históricos, pontos turísticos ou, ainda, locais de importância pública, consagrados.

- **Art.2º** As distribuidoras de energia ficam obrigadas a substituir as redes elétricas convencionais, nos casos que se refere o Art.1º, por rede ecológica no prazo de dois (2) anos a partir da publicação desta Lei.
- **Art.3º** Qualquer São-borjense poderá requerer instalação de rede elétrica ecológica para o quarteirão de sua residência desde que comprovada a necessidade de implantação no local.

**Parágrafo único.** O prazo para instalação de rede ecológica pela concessionária de energia, por meio de requerimento do cidadão, é de 90 dias.

- Art.4º O descumprimento desta Lei acarretará:
- I em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias;
  - II em caso de não implementação do serviço, dentro do prazo



Ano II

# PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 395

São Borja, Quinta-feira, 16 de Maio de 2019

estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 100 (cem) URM's, sendo o valor dobrado a cada novo descumprimento do prazo, até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de Maio do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin Vice-Prefeito de São Borja no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 16/05/2019

Reinaldo Menezes Garcia Chefe de Gabinete